

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 062/2007**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de
Setembro é emitido o presente alvará de licença à entidade

**Fundação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova
de Lisboa (FFCT/UNL)**

com o NIF 503731552, para a instalação de Demonstração de
Compostagem localizada no Centro Experimental de Pegões da
DRAP LVT, Freguesia de Santo Isidro de Pegões, Concelho de
Palmela, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Ensaios de compostagem de resíduos

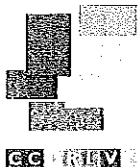
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao
cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem
parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Julho de 2012.

Lisboa, 30 de Julho de 2007

A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Especificações anexas ao Alvará nº 062/2007

O presente Alvará é concedido à Fundação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FFCT/UNL), na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na realização de ensaios de compostagem de resíduos, a título experimental, numa instalação de demonstração, destinada a fins de investigação, para aperfeiçoamento do processo de valorização dos resíduos.

A operação descrita corresponde ao seguinte código D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R3 – Reciclagem/Recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

02 03 05 Lamas do tratamento local de efluentes.
02 04 03 Lamas do tratamento local de efluentes.
02 05 02 Lamas do tratamento local de efluentes.
02 06 03 Lamas do tratamento local de efluentes.
02 07 05 Lamas do tratamento local de efluentes.
03 03 11 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.
19 06 04 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.
19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
20 02 01 Resíduos biodegradáveis.
20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

A quantidade de resíduos ensaiar por mês é de 20 Ton.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo.
- 3.2. Terá de ser assegurada a recolha, armazenamento e destino final adequado para os efluentes líquidos que sejam eventualmente produzidos na operação (águas de lavagem de pavimentos e águas pluviais contaminadas).
- 3.3. Não é autorizada nenhuma descarga de efluentes líquidos no meio.
- 3.4. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.5. O operador tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º

Especificações anexas ao Alvará nº 062/2007

do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
 - c) Identificação das operações efectuadas
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.6. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.7. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.
- 3.8. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.9. Terá de ser assegurado o cumprimento do estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.10. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria n.º. 987/93, de 6 de Outubro.

4 - Identificação do responsável técnico

Prof Doutora Ana Isabel Espinha de Silveira

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é de 240 m², correspondendo a quatro plataformas, localizada no Centro Experimental de Pegões da DRAP LVT, Freguesia de Santo Isidro de Pegões, Concelho de Palmela.

Lisboa, 30 de Julho de 2007